



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº06/2015

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 137/2015, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

REQUERENTE: EUZÉBIO ERNESTO ZAMBON

CPF: 331.589.400-000

ENDEREÇO: LINHA FERRETTI - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA

CODRAM: 2710-30

PORTE: PEQUENO

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Relativo à atividade de FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE/ LICORES/OUTROS DESTILADOS, com área útil total de 820,00 m², sendo 120,00 m² de área construída, localizada em Linha Ferretti, interior de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat -28.2340120º Long - 53. 4139420º, e em área registrada sob matrícula nº 468 no Registro de Imóveis de Cruz Alta.





Projeto Técnico:

DIONATAN DONATO – ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA RS184071 – ART N°
8174231

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. A capacidade produtiva máxima anual é de 8.000 litros de aguardente, com moagem máxima de 80 toneladas de cana de açúcar.

2. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocização, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

3. O empreendedor é responsável por manter condições de operação adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente do mau gerenciamento do empreendimento.

4. Em caso de assinatura de ajustamento de conduta ou acordo de melhoria ambiental com outro órgão que não este órgão ambiental, deverá ser remetida uma cópia a esta secretaria, como juntada ao processo administrativo em vigor.

5- Quanto às questões biológicas:

5.1- O empreendimento não poderá ocupar as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal n° 12.651/2012 e Lei Estadual n° 11.520/2000 e n° 9.519/1992;

5.2- O empreendedor deverá promover a recuperação das formações vegetais, nas áreas consideradas de preservação permanente, conforme estabelece a Lei Federal n° 12.651/2012 e a Lei Estadual n° 11.520/2000;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.3- A operação do empreendimento deverá ser realizada de modo que todos os exemplares arbóreos de espécies nativas existentes dentro da área do empreendimento sejam preservados, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e Decreto Estadual nº 42.099 de 31 de dezembro de 2002.

5.4- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

5.5- Não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração dentro da área do empreendimento sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente;

5.6- Não poderá ser utilizado fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes na área do empreendimento, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

5.7- Fica proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08, Lei Federal 9.605/98 e a Lei Estadual nº 11.520/00, Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

6. Quanto aos efluentes domésticos e industriais:

6.1 – Os efluentes líquidos gerados deverão, após processo de resfriamento, ser destinados a uma lagoa de tratamento de efluentes, que deverá estar localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metro abaixo da linha da base desta e fora de área de preservação permanente, apresentar impermeabilização para evitar a contaminação de águas subterrâneas, e ser dimensionada de acordo com a necessidade do empreendimento, que segundo projeto apresentado é de 36 m³ anuais.

6.2 - A lagoa de tratamento de efluentes deverá ser mantida com sistema de drenagem de águas pluviais, evitando a entrada de águas da chuva nesta, bem como cercada e com placas de advertência sobre o perigo do local;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.3 - As águas servidas, provenientes da limpeza das instalações, também deverão ser destinadas para lagoas de retenção impermeabilizadas, juntamente com o vinhoto, para a coleta, tratamento e homogeneização desse material, que pode ser utilizado em fertirrigação, após processo de estabilização de no mínimo 90 dias.

6.4 - A empresa deverá destinar seus efluentes líquidos domésticos a sistema de tratamento composto de no mínimo, fossa séptica, filtro e sumidouro.

7. Quanto às emissões atmosféricas:

7.1 - Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151 e 10.152 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº01 de 08/03/1990.

7.2 - Durante a execução das atividades não poderá ser emitido material particulado visível para a atmosfera, devendo para tanto, os equipamentos e operações passíveis de provocar emissão deste material ser provido de sistema de ventilação local exaustora ou equipamento de controle eficiente.

7.3 - As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

7.4 – Os equipamentos de processo, deverão ser mantidos operando adequadamente para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população limdeira.

8. Quanto aos resíduos sólidos:

8.1 - O gerenciamento dos resíduos não enquadrados como resíduos domésticos é de responsabilidade do gerador, o qual deve segregar e dar destinação final ambientalmente correta. Para tanto, os resíduos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, e posteriormente, encaminhados para destinação final, devendo os mesmos serem armazenados dentro da área do empreendimento.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.2 - Os resíduos sólidos gerados, quando armazenados na área do empreendimento, deverão ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer recurso hídrico.

8.3 - Deverá ser dada destinação final adequada a totalidade dos resíduos, bem como, verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados, atentando para seu cumprimento, uma vez que conforme o §1º, art. 27 da Lei Federal nº 12.305/2010, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos, bem como o art. 9º do DE nº 38.356 de 01/04/98, que diz que a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

8.4 - É expressamente proibido lançar resíduos em recursos hídricos, a céu aberto, ou queimar os resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária, desde que o procedimento seja autorizado e acompanhado pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e, quando couber, do Suasa.

8.5 - As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

8.6 - Fica proibido enterrar ou queimar resíduos sólidos que se apresente no estado sólido, semi-sólido ou semi-líquido.

8.7 - Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado a reciclagem por meio de processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/2005, devendo as embalagens ser destinadas a reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores, conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003 e previsto na Lei Federal 12.305/2010.

8.8 – Os resíduos de engaço, bagaço e semente poderão ser encaminhados a área agrícola para incorporação ao solo, não podendo ser dispostos em áreas próximas de cursos de água, nem ser acumulados de forma a possibilitar o seu arraste por ocasião de chuvas.





9. Quanto os riscos ambientais:

9.1 - Os funcionários do empreendimento deverão ser devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e treinados para prevenir acidentes na execução das atividades, bem como, dos procedimentos a serem adotados em situação de emergência.

10. Quanto à Publicidade da Licença:

10.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Sugestão de documentos a serem solicitados para renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento solicitando a licença de operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário para a atividade devidamente preenchido;
4. Comprovante de pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
5. Cópia do contrato social, caso tenha havido troca de razão social ou CPF e RG;
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
7. Relatório fotográfico do local de operação do empreendimento, contemplando vistas da área total e pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição, se existentes.
8. Planta baixa de toda a área do terreno, com identificação das áreas construídas, estação de tratamento de efluentes, áreas de armazenamento e disposição de resíduos, e memorial descritivo.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

9. ART do profissional responsável pelas informações do licenciamento, com prazo de validade, devidamente paga.

10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (destino dado a cada resíduo gerado na operação do empreendimento), composto no mínimo pelos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.305/2010.

11. Declaração de que o empreendimento atende as exigências especificadas na licença de operação.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 14/10/2019. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

14/10/2015 à 14/10/2019





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara/RS, 14 de outubro de 2015.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

